CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação"

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, com sede a Rua Guilherme Alberti, 1631, CNPJ/MF 94.444.247/0001-40, representada pela Sra. **Denise Predebon Milanesi**, Prefeita Municipal.

CONTRATADA: VALOR AMBIENTAL LTDA, com sede a Rua TUIUTI, 2434 Apt. 601, Centro – Santa Maria – RS, inscrita no CNPJ n° 14.129.457/0001-05, representada por TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI, CPF n° 807.418.860-49.

CLÁUSULA 1ª Esta TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NAS VIAS PUBLICAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS, RECICLAVEIS OU NÃO, EM LOCAL LICENCIADO E APROVADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, SENDO TRÊS VEZES POR SEMANA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNCÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLESINE, DUAS VEZES POR SEMANA NO DISTRITO DE VALE VENETO E DUAS VEZES POR SEMANA NO RECANTO MAESTRO, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA 2ª O prazo de contratação do objeto desta Tomada de Preços é de 01(um) ano a contar da data da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses até atingir o prazo máximo de vigência de 60(sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA 3ª Pela execução dos serviços elencados na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 4ª Em caso de prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto no Edital, o valor mensal será reajustado pela variação anual do IGPM-FGV, a partir da data de vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª O não cumprimento das cláusulas contratuais, total au parcialmente, ensejará a aplicação pela Administração, de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei n. 8666/93.

FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 6ª O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª Nos pagamentos realizados 15(quinze) dias após a data de vencimento, incidirão juros de 1%(um por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

DAS RESPONSABILIDADES:

CLÁUSULA 8ª O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA implicará na rescisão do contrato, de acordo com os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e demais penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA 9ª A Legislação aplicável à execução do presente contrato, bem como em casos omissos, é a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

CLÁUSULA 10 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2016 – 33.90.39.99

CLÁUSULA 11 Faz parte integrante do presente instrumento, o constante na Tomada de Preços nº 03/2011– Processo nº 091/2011.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, em duas vias de igual forma e teor, elegendo o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas aos litígios decorrentes deste Contrato.

São João do Polêsine, primeiro de junho de 2012.

Denise Predebon Milanesi Prefeita Municipal

Valor Ambiental Ltda. Contratado

Testemunhas:	
	•